



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 14 (ADITIVA) (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Insira-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo, após o art. 10, com a seguinte redação, renumerandó-se os demais:

Art. É vedado aos prestadores do STIP/DF:

I – utilizar; de qualquer modo, os pontos e as vagas destinados ao serviço de táxi ou de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

II – embarcar passageiros sem agendamento prévio realizado por meio de aplicativo;

III – efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;

IV – fumar ou permitir que os passageiros fumem no interior do veículo;

V – utilizar veículo não cadastrado para prestar o STIP/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda constitui um novo dispositivo, separando as vedações dos deveres dispostos no art. 10.

O teor dos incisos II e IV do art. 10 foi sintetizado na vedação de "embarcar passageiros sem agendamento prévio realizado por meio de aplicativo", uma vez que a redação original não estabelece conceitos objetivos sobre "edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, de prestação de serviços, de esporte, lazer, turismo e cultura" ou "local de grande fluxo de pessoas", o que inviabiliza a fiscalização. Além disso, não é razoável impedir que o usuário solicite o serviço nas proximidades de vias públicas, que permeiam todo espaço urbano – o cliente nessa hipótese somente poderia utilizar o aplicativo em áreas ermas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Retiramos o conteúdo dos incisos XI e XII do art. 10, em consonância com Emenda supressiva que apresentamos ao inciso III do art. 3º, para suprimir a exigência de que o prestador do STIP/DF seja proprietário, titular de contrato de financiamento ou de arrendamento mercantil não comercial do veículo, para possibilitar o revezamento de um mesmo automóvel por turnos, o que permite que mais pessoas exerçam a atividade, gerando mais empregos e reduzindo os custos para os usuários.

Sala das Comissões, em

Deputado **PROFESSOR ISRAEL**
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 777 12015
Fis. 28 Rubrica

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
SEM EFEITO
Fis. 20 IN Nº 12015 Rubrica 7000 19